



## **1º - Início do processo**

Uma vez constituída uma lista de candidatura, ela será manifestada à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, com indicação de quem é candidato a coordenador e subscrita pelos respectivos membros, que deverão estar em dia com os seus deveres estatutários;

## **2º - Marcação e divulgação da eleição**

1. A direcção da SPEM marca a eleição para entre 55 e 65 dias depois da receção da 1ª lista e, através dos meios de comunicação habituais – página Web, boletim, newsletter e e-mail, divulga a data de eleição e convida ao aparecimento de eventuais outras listas, que deverão ser presentes à presidência da mesa da AG até 30 dias antes da eleição;
2. O local e horas das eleições presenciais, bem como a possibilidade de votação por correspondência, serão divulgados através de convocatória, a qual será endereçada a todos os associados por via postal ou correio electrónico.
3. A convocatória terá de ser enviada e divulgada com 20 dias de antecedência da data da eleição, com indicação das listas concorrentes.

## **3º - Capacidade Eleitoral**

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados efectivos da **SPEM** residentes na zona que a estrutura abranger, e que tenham pagas as quotas do ano anterior à data da convocatória.
2. Os associados colectivos serão representados na votação pelos elementos por eles designados, representando apenas um voto.

## **4º - Verificação das candidaturas**

1. Nos três dias subsequentes à apresentação de cada candidatura, a Presidência da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo, a elegibilidade dos candidatos e a capacidade eleitoral dos subscritores das listas
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade deverá notificar o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de 2 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o coordenador lista respectiva para que se proceda à sua substituição no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

## **5º - Recursos para campanha**

A Direcção Nacional disponibilizará às listas concorrentes os contactos dos Associados do âmbito regional da estrutura.

Os restantes recursos de campanha ficam a cargo das listas concorrentes.



## **6º - Assembleia eleitoral**

1. A Assembleia Eleitoral compreenderá uma única secção de voto.
2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída, no mínimo, por:
  - a) Um Presidente
  - b) Um vogal
3. Os membros da Mesa deverão ser Associados não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes.

## **7º - Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais incluem uma lista actualizada dos Associados com capacidade eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais ficarão disponibilizados para consulta dos Associados, a partir do dia da convocação das eleições, havendo 10 dias para reclamações ou actualizações.
3. A Mesa da Assembleia Eleitoral disporá de cópia da lista actualizada dos Associados com capacidade eleitoral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.

## **8º - Funcionamento**

A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:

- a) Assembleia de voto;
- b) Assembleia de apuramento.

## **9º - Meios de votação**

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral deverá:
  - a) remeter a todos os Associados com capacidade eleitoral e com 10 dias úteis de antecedência ao acto eleitoral;
    - i. o boletim de voto;
    - ii. um envelope branco destinado a boletim de voto;
    - iii. o envelope selado de retorno, que permita identificar o sócio eleitor;
  - b) assegurar a garantia do anonimato.
2. A recepção dos votos por correspondência considera-se terminada dois dias úteis antes do acto eleitoral.

## **10º - Direito de voto**

O exercício do direito de voto é facultativo.

## **11º - Boletins de voto**

Os boletins de voto devem ser em papel opaco, devendo conter:

- a) as letras atribuídas a cada lista;
- b) um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a ser assinalada a escolha do eleitor.



### **12º - Votação**

Na votação presencial, cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará a sua identificação, que será conferido pela Mesa e pelos mandatários das listas.

### **13º - Encerramento da votação**

Cabe ao Presidente da Mesa declarar encerrada a votação logo que esteja cumprido o horário previamente estabelecido.

### **14º - Acta das operações eleitorais**

1. Compete ao Vogal da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. De tal ata deverão constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa;
  - b) a hora de abertura e de encerramento da votação;
  - c) as deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
  - d) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e) o número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
  - f) qualquer ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar;
3. A ata será enviada para arquivo das eleições regionais, na sede nacional, ficando uma cópia na estrutura regional.

### **15º - Eleição dos membros**

Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos, se tal número for superior aos votos brancos e/ou nulos.

### **16º - Publicação dos resultados**

Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados e divulgados na página web da Instituição (**[www.spem.pt](http://www.spem.pt)**) e nos outros meios de divulgação da SPEM (boletim, newsletter).